



Senso de Entitlement: Entre o Direito Legítimo e a Ilusão do Privilégio

Sense of Entitlement: Between Legitimate Right and the Illusion of Privilege

Article Record

Rosa Alfredo Mechico § § *

§ Doutora em Filosofia, Doutoranda em Psicologia Educacional, Mestre em Educação/Ensino de Filosofia, Graduada em Educação/Ensino de Filosofia, Graduada em Ciências Religiosas, Bacharel em Ciências de Educação, Professora Auxiliar
ORCID 0000-0001-7755-5694

* Corresponding Author



§ Universidade Pedagógica de Maputo

RECEIVED

2026-07-11

ACCEPTED

2026-07-21

ONLINE PUBLISHED

2026-10-06

PUBLISHED

2026-10-13

PEER REVIEW

Double Blind

Abstract

This reflection analyzes the sense of entitlement as a phenomenon located between two distinct dimensions: legitimate right and the illusion of privilege. It starts from the idea that not every perception of right is illegitimate, since human dignity, social justice and citizenship depend on the recognition of rights. The problem arises when such perception moves from legitimacy to moral distortion, becoming an unfounded expectation of privilege detached from merit, effort, responsibility, reciprocity and the ethical criteria that sustain coexistence. The text articulates philosophical, psychological, organizational, educational, sociocultural and political-citizenship foundations, drawing on authors such as Aristotle, Kant, Rawls, Sen, Twenge, Campbell, Harvey, Freire, Dewey, Durkheim, Kohlberg, Nussbaum, Bauman, Lipovetsky, Honneth, Taylor, Bourdieu, Bobbio, Marshall, Arendt and Habermas. It argues that moral, professional and civic maturity does not consist in claiming more than is due, but in recognizing, with lucidity and responsibility, the limits and foundations of one's own right.

justice

legitimate right

privilege

responsibility

sense of entitlement

AI USE STATEMENT

No generative AI was used for analysis or results.

FUNDING

No external funding was declared for this work.

CONFLICT OF INTEREST

The authors declare no conflict of interest.

DATA AVAILABILITY

Not applicable for this article.

ETHICS

No ethics committee approval was required for this article type.

CONSENT

Not applicable for this article.

TRIAL REG.

Not applicable.

Crossref DOI: 10.34257/GJHSSH259193

How to Cite: Mechico (2026). Senso de Entitlement: Entre o Direito Legítimo e a Ilusão do Privilégio. Global Journal of Human-Social Science, 26(2), 57-64. DOI: 10.34257/GJHSSH259193

LICENSE

© 2026 Global Journals. Open-access article under CC BY-NC-ND 4.0 International License.

AR Experience Web Page



DOI

Print ISSN 0975-587X



9 770975 587004

Online ISSN 2249-460X



9 772249 460013

Under the strict compliance and defined process of



ARCHIVAL RECORD

GJHSS · Vol 26 · Issue 2 · 2026

Article ID GJHSS-259193 · DOI 10.34257/GJHSSH259193

Print ISSN 0975-587X · Online ISSN 2249-460X

Senso de Entitlement: Entre o Direito Legítimo e a Ilusão do Privilégio

Rosa Alfredo Mechicho 

Affiliations

§ Universidade Pedagógica de Maputo

Qualifications / Designations

§ Doutora em Filosofia, Doutoranda em Psicologia Educacional, Mestre em Educação/Ensino de Filosofia, Graduada em Educação/Ensino de Filosofia, Graduada em Ciências Religiosas, Bacharel em Ciências de Educação, Professora Auxiliar

Abstract

A presente reflexão analisa o senso de entitlement como fenómeno situado entre duas dimensões distintas: o direito legítimo e a ilusão do privilégio. Parte-se da ideia de que nem toda percepção de direito é ilegítima, pois a dignidade humana, a justiça social e a cidadania dependem do reconhecimento de direitos. O problema surge quando essa percepção se desloca do plano da legitimidade para o da distorção moral, convertendo-se em expectativa infundada de privilégio, desvinculada do mérito, do esforço, da responsabilidade, da reciprocidade e dos critérios éticos que sustentam a convivência. O texto articula fundamentos filosóficos, psicológicos, organizacionais, educacionais, socioculturais e político-cidadãos, recorrendo a autores como Aristóteles, Kant, Rawls, Sen, Twenge, Campbell, Harvey, Freire, Dewey, Durkheim, Kohlberg, Nussbaum, Bauman, Lipovetsky, Honneth, Taylor, Bourdieu, Bobbio, Marshall, Arendt e Habermas. Defende-se que a maturidade moral, profissional e cidadã não consiste em reivindicar mais do que é devido, mas em reconhecer, com lucidez e responsabilidade, os limites e os fundamentos do próprio direito.

Keywords: *direito legítimo, justiça, privilégio, responsabilidade, senso de entitlement*

* Corresponding Author

Rosa Alfredo Mechicho

DOI

10.34257/GJHSSH259193

1. Introdução

O senso de entitlement ocupa, na contemporaneidade, um lugar central na análise das relações humanas, sobretudo quando se observam tensões entre direitos, merecimento, reconhecimento, esforço, responsabilidade e limites. O termo é usado para designar a crença de que o indivíduo possui direito a determinados benefícios, recompensas, posições, tratamentos ou privilégios, independentemente da correspondência proporcional com o mérito, o desempenho ou os critérios normativos estabelecidos. Essa crença pode manifestar-se em contextos familiares, educativos, profissionais, institucionais e políticos, tornando-se relevante para a ética, para a psicologia, para a educação e para a compreensão da vida social.

A reflexão torna-se necessária porque o conceito possui uma ambivalência interna. Por um lado, a consciência dos próprios direitos é indispensável à dignidade humana, à justiça social e à cidadania. Sociedades democráticas e instituições justas dependem de sujeitos capazes de reconhecer aquilo que lhes é devido e de resistir a formas de abuso, exclusão ou negação de direitos. Por outro lado, essa consciência pode degradar-se quando se converte em expectativa de privilégios, isto é, quando o sujeito reclama vantagens sem reconhecer deveres, limites, responsabilidades, reciprocidade e consequências para os outros.

Desse modo, o problema não está no direito em si, mas na sua distorção moral. O direito legítimo pode ser justificado perante critérios de justiça; o privilégio infundado tende a beneficiar o indivíduo sem considerar a colectividade. O primeiro fortalece a dignidade e a vida comum; o segundo fragiliza a convivência, corrói

relações e compromete instituições. É nesse intervalo que o senso de entitlement deve ser analisado: como percepção de direito que tanto pode expressar justiça quanto pode transformar-se em ilusão de privilégio.

O objectivo desta reflexão é compreender os fundamentos conceptuais, filosóficos, psicológicos, organizacionais, educacionais, socioculturais e político-cidadãos do senso de entitlement. O texto procura mostrar quando a percepção de direito ou merecimento se fundamenta em princípios éticos e racionais, reconhecendo os limites e fundamentos do próprio direito, e quando se converte em reivindicação infundada de privilégio. Para isso, dialoga-se com a justiça distributiva aristotélica, a moral kantiana, a justiça como equidade de Rawls, a justiça prática de Sen, a psicologia do entitlement, a formação educacional da consciência ética, a cultura contemporânea do reconhecimento e a cidadania democrática.

O percurso argumentativo organiza-se em doze momentos. Inicialmente, delimita-se o conceito de senso de entitlement e a diferença entre direito legítimo e distorção moral. Em seguida, discutem-se os fundamentos filosóficos da justiça, do mérito e da dignidade, as contribuições psicológicas e organizacionais e a perspectiva das capacidades reais. Posteriormente, o texto enquadra o entitlement no universo dos sentidos, analisa a sua centralidade entre os demais sentidos e desenvolve as dimensões formativa, sociocultural e político-cidadã. Por fim, sustenta-se que a maturidade ética consiste em reivindicar direitos sem absolutizar interesses individuais, mantendo a relação entre justiça, dever, responsabilidade e bem comum.

2. Fundamentos conceptuais do senso de entitlement

Esta abordagem estabelece os fundamentos conceptuais e filosóficos do senso de entitlement, distinguindo entre o direito legítimo e a distorção moral, e preparando o terreno para a análise das suas manifestações nas esferas ética, psicológica, organizacional, educacional, sociocultural e político-cidadã. O objectivo é compreender quando a percepção de direito ou merecimento se fundamenta em princípios éticos e racionais, isto é, quando reconhece, com lucidez e responsabilidade, os limites e fundamentos do próprio direito, e quando se converte em reivindicação infundada de privilégios.

Em termos gerais, o entitlement refere-se à crença de que o indivíduo possui direito a determinados benefícios, reconhecimentos ou privilégios, independentemente da correspondência proporcional com o mérito, o esforço ou os critérios normativos estabelecidos. No campo da psicologia, Campbell et al. definem o psychological entitlement como uma disposição associada à crença de merecimento especial e à expectativa de receber mais do que os outros, independentemente de bases objectivas de desempenho ou reciprocidade (CAMPBELL et al., 2004, pp. 31-32). Harvey e Harris, no campo organizacional, relacionam essa disposição a expectativas inflacionadas de recompensa, frustração e reacções negativas diante da ausência de tratamento preferencial (HARVEY; HARRIS, 2010, pp. 1640-1647).

No entanto, essa definição exige uma distinção fundamental: nem todo sentimento de direito é ilegítimo. Pelo contrário, a própria estrutura das sociedades justas assenta no reconhecimento de direitos. O problema emerge quando tal percepção se desloca do plano da legitimidade para o da distorção moral, transformando-se numa expectativa infundada de privilégio. A consciência de direitos é condição de dignidade; a ilusão do privilégio, por sua vez, constitui uma forma de apropriação indevida da justiça em favor de interesses particulares.

Do ponto de vista conceptual, o senso de entitlement refere-se ao sentimento subjectivo de que o indivíduo possui direito inerente a determinados benefícios, privilégios ou reconhecimentos. Essa percepção pode assumir um carácter legítimo, quando se funda em direitos reais, em justiça, em dignidade ou em condições objectivas de merecimento. Mas pode assumir carácter distorcido quando se desvincula de princípios de justiça e equidade, tornando-se mera expectativa de tratamento especial.

Em português, a expressão pode ser traduzida de diferentes formas: senso de direito, sentimento de ter direito, sentimento de merecimento automático, sentimento de privilégio ou postura de quem acha que lhe é devido. Nenhuma dessas formulações, isoladamente, consegue abarcar a ambivalência do conceito. Por essa razão, mantém-se a expressão senso de entitlement, acompanhada da sua explicitação conceptual, de modo a preservar a tensão entre consciência legítima de direito e reivindicação infundada de privilégio.

Traduções possíveis em português:

Senso de direito; Sentimento de ter direito; Sentimento de merecimento automático;
Sentimento de privilégio; Postura de quem acha que lhe é devido.

No seu sentido mais comum e negativo, o termo refere-se à atitude de uma pessoa que acredita merecer tratamento especial, privilégios ou benefícios, mesmo sem justificação clara. Essa postura corresponde à expectativa de recompensas sem relação proporcional

com desempenho, contributo, mérito ou responsabilidade (HARVEY; HARRIS, 2010, pp. 1644-1647).

No contexto profissional, por exemplo, um funcionário com senso de entitlement pode acreditar que deve ser promovido apenas por estar há muito tempo na instituição, independentemente do seu desempenho, da qualidade do trabalho, da responsabilidade assumida ou dos critérios de avaliação. Na psicologia e na ética profissional, essa disposição pode associar-se à falta de humildade, à expectativa exagerada de recompensas e à dificuldade de aceitar regras iguais para todos, pois indivíduos com esse perfil tendem a reagir negativamente quando não recebem tratamento preferencial (TWENGE; CAMPBELL, 2009, p. 110; HARVEY; HARRIS, 2010, p. 1649-1652).

Todavia, o mesmo termo pode ter sentido neutro ou positivo quando significa simplesmente consciência legítima dos próprios direitos. Nesse caso, não expressa arrogância ou privilégio, mas capacidade de reconhecer a dignidade, a cidadania e a justiça. A tarefa teórica consiste, portanto, em separar essas duas dimensões sem reduzir uma à outra.

3. Entre o direito legítimo e a distorção moral

O conceito de senso de entitlement ocupa um lugar importante na análise das relações humanas porque toca numa tensão presente em toda vida social: a tensão entre aquilo que é devido ao sujeito e aquilo que ele imagina merecer sem fundamento suficiente. Por isso, a distinção entre direito legítimo e privilégio infundado é decisiva. Um direito legítimo pode ser justificado por critérios éticos, jurídicos, sociais ou institucionais. Um privilégio infundado, ao contrário, pretende converter uma expectativa particular em benefício especial.

A vida em sociedade exige o reconhecimento de direitos, mas também exige a compreensão de deveres. Direitos sem deveres tendem a transformar-se em reivindicações unilaterais; deveres sem direitos podem converter-se em submissão e injustiça. O equilíbrio ético está precisamente na articulação entre dignidade, responsabilidade, liberdade e reciprocidade. O entitlement torna-se distorcido quando rompe esse equilíbrio, absolutizando o desejo individual e desprezando os critérios comuns de convivência.

Essa distinção também permite evitar uma leitura moralista e simplificadora. Nem toda pessoa que reivindica reconhecimento ou melhores condições está tomada por entitlement negativo. Muitas vezes, tal reivindicação expressa uma busca legítima por justiça. O problema surge quando a reivindicação se apresenta como exigência de superioridade, tratamento especial ou vantagem não justificável perante os outros. O critério decisivo é a possibilidade de justificar a pretensão à luz da justiça, da equidade, da responsabilidade e do bem comum.

A maturidade moral, nesse contexto, consiste em reconhecer os próprios direitos sem ignorar os direitos dos outros. O sujeito moralmente maduro não transforma toda frustração em injustiça, nem toda regra comum em perseguição, nem todo limite em violação da sua dignidade. Ele compreende que a vida colectiva é feita de direitos, deveres, responsabilidades, critérios e limites partilhados.

4. Justiça, mérito e dignidade

A reflexão filosófica clássica oferece instrumentos decisivos para compreender a diferença entre direito legítimo e distorção moral. Em *Ética a Nicómaco*, Aristóteles estabelece o princípio da justiça distributiva, segundo o qual bens, honras e reconhecimentos devem ser atribuídos segundo proporcionalidade. O justo, para Aristóteles, relaciona-se com aquilo que é proporcional, isto é, com a distribuição

segundo critérios de mérito, virtude e posição na relação de justiça (ARISTÓTELES, 1985, p. 1131a-b).

A justiça, nesse sentido, não consiste em tratar todos de maneira idêntica em todas as circunstâncias, mas em dar a cada um aquilo que lhe é devido. A proporcionalidade não legitima desigualdades arbitrárias; antes, procura impedir que recompensas, honras ou benefícios sejam distribuídos sem critério. O senso de entitlement, quando desvinculado dessa proporcionalidade, representa uma ruptura com o princípio distributivo, pois pressupõe a reivindicação de benefícios sem a correspondente base meritocrática, ética ou institucional.

Por sua vez, Immanuel Kant, na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, desloca a análise para o plano da dignidade, do dever e da universalidade moral. O valor moral da acção não reside no efeito esperado, mas no princípio da vontade que a orienta (KANT, 2007, p. 55). De mais a mais, o imperativo categórico exige que se aja apenas segundo máximas que possam, ao mesmo tempo, ser queridas como leis universais (KANT, 2007, p. 59).

Para Kant, o valor moral do indivíduo não reside em privilégios ou recompensas externas, mas na sua capacidade racional de agir segundo a lei moral. Assim sendo, qualquer pretensão baseada exclusivamente em interesses subjectivos, característica típica do entitlement distorcido, carece de legitimidade moral, pois não pode ser universalizada sem contradição. Se todos reivindicassem privilégios particulares sem fundamento comum, a própria ideia de justiça perderia consistência.

O entitlement, nesse contexto, revela-se como uma forma de instrumentalização da realidade em benefício próprio. O sujeito deixa de considerar os outros como fins em si mesmos e passa a percebê-los como obstáculos, instrumentos ou simples meios para a satisfação das próprias expectativas. A exigência kantiana de respeito pela dignidade impede que o direito seja confundido com privilégio particular.

No pensamento contemporâneo, John Rawls propõe a ideia de justiça como equidade. Em *Uma teoria da justiça*, assevera que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, do mesmo modo que a verdade o é dos sistemas de pensamento (RAWLS, 1997, p. 3). A partir da noção de posição original e de véu de ignorância, Rawls sustenta que princípios justos seriam aqueles escolhidos por indivíduos racionais sem conhecimento das suas vantagens pessoais (RAWLS, 1997, p. 54).

Esse quadro permite compreender que o entitlement ilegítimo surge como violação da equidade, pois implica a expectativa de benefícios não justificáveis por critérios que todos poderiam aceitar como justos. Se uma pretensão só parece razoável quando vista da posição particular de quem se beneficia dela, mas se torna inaceitável quando avaliada em condições de imparcialidade, então não se trata de direito legítimo, mas de privilégio.

Desse modo, Aristóteles, Kant e Rawls oferecem três planos complementares para analisar o senso de entitlement: a proporcionalidade distributiva, a universalidade moral e a imparcialidade institucional. A partir deles, pode-se afirmar que uma reivindicação legítima precisa ter fundamento racional, moral e social. Quando tal fundamento desaparece, o direito degrada-se em ilusão de privilégio.

5. Justiça prática e capacidades reais

A contribuição de Amartya Sen amplia a discussão ao enfatizar a dimensão prática da justiça. Em *A ideia de justiça*, Sen critica leituras puramente formais ou exclusivamente institucionais, defendendo que a justiça não deve ser avaliada apenas por regras, princípios

ou instituições, mas também pelas vidas reais que as pessoas são efectivamente capazes de viver (SEN, 2011, p. 18).

Para Sen, não basta possuir direitos formais; é necessário dispor de condições reais para exercê-los. O foco deve recair sobre aquilo que as pessoas efectivamente conseguem fazer e ser, isto é, sobre as capacidades concretas que tornam possível uma vida digna (SEN, 2011, p. 31). Essa compreensão é importante porque impede que o debate sobre entitlement se transforme numa condenação simplista de toda reivindicação de direitos.

Muitas vezes, indivíduos ou grupos reivindicam reconhecimento, benefícios, inclusão ou tratamento diferenciado não por ilusão de privilégio, mas porque enfrentam limitações objectivas impostas por desigualdades sociais, económicas, culturais ou institucionais. Sen observa que diferenças de capacidade determinam aquilo que cada pessoa pode realizar, mesmo quando direitos formais parecem iguais (SEN, 2011, p. 42). Logo, o mesmo direito pode ter efeitos diferentes conforme as condições reais de cada sujeito.

Nesse sentido, o senso de entitlement revela-se particularmente problemático quando se baseia apenas na percepção subjectiva de direito, ignorando as condições reais dos outros e os efeitos da sua pretensão sobre a equidade colectiva. O direito legítimo precisa estar alinhado com a justiça prática; a ilusão do privilégio, ao contrário, desconsidera as capacidades reais, as desigualdades concretas e o bem-estar partilhado.

A perspectiva das capacidades também abre caminho para discutir a responsabilidade ética de organizações e instituições. O entitlement torna-se problemático quando direitos e privilégios são reclamados sem considerar os efeitos sobre o colectivo ou sobre a equidade real entre os membros de uma comunidade profissional. Uma sociedade justa não deve apenas declarar direitos, mas criar condições para que todos possam exercê-los efectivamente (SEN, 2011, p. 47).

Por isso, a reflexão sobre entitlement precisa evitar dois extremos. O primeiro seria negar a legitimidade da consciência de direitos, confundindo toda reivindicação com privilégio. O segundo seria aceitar qualquer expectativa individual como se fosse direito. Entre esses extremos, a justiça prática exige examinar fundamentos, capacidades, responsabilidades, efeitos colectivos e condições reais de participação.

6. Psicologia, comportamento e organização

Para além da tradição filosófica, a psicologia contemporânea contribui para compreender o fenómeno ao nível do comportamento individual. O psychological entitlement é estudado como uma disposição relativamente estável ligada à percepção de merecimento especial, à expectativa de tratamento diferenciado e à tendência de avaliar recompensas como insuficientes quando não correspondem à autoimagem do sujeito (CAMPBELL et al., 2004, pp. 31-34).

Jean Twenge e W. Keith Campbell identificam, na cultura contemporânea, o crescimento de atitudes associadas ao narcisismo e ao entitlement. Para estes autores, muitas pessoas passaram a acreditar que são especiais e merecem reconhecimento independentemente das suas realizações concretas (TWENGE; CAMPBELL, 2009, p. 97). Essa expectativa pode ser reforçada por ambientes familiares, educacionais, midiáticos e profissionais que valorizam excessivamente a autoestima, a visibilidade e a recompensa imediata.

No plano individual, o entitlement distorcido pode gerar baixa tolerância à frustração. Quando a realidade não confirma a expectativa de reconhecimento, o sujeito pode interpretar a ausência de privilégio como injustiça. Essa interpretação tende a produzir ressentimento, conflitos interpessoais e dificuldade de adaptação a contextos que exigem reciprocidade, disciplina e responsabilidade.

Twenge e Campbell observam que indivíduos com esse perfil tendem a reagir negativamente quando não recebem tratamento preferencial (TWENGE; CAMPBELL, 2009, p. 110).

Harvey e Harris, ao analisarem o contexto organizacional, mostram que expectativas inflacionadas de recompensa podem gerar frustração quando não são satisfeitas. O problema não está apenas na expectativa em si, mas no modo como ela é percebida como direito adquirido. Quando o sujeito considera que a organização lhe deve reconhecimento independentemente de desempenho, regras ou critérios, tende a interpretar limites institucionais como ofensa pessoal (HARVEY; HARRIS, 2010, pp. 1644-1652).

No ambiente de trabalho, o senso de entitlement pode afectar a colaboração, a produtividade e a cultura institucional. Ele pode manifestar-se em comportamentos como resistência a tarefas, rejeição de regras comuns, expectativa de promoção automática, dificuldade de aceitar avaliação, comparação permanente com colegas e exigência de reconhecimento sem contributo equivalente. Robbins e Judge mostram que percepções de justiça, motivação e comportamento organizacional influenciam directamente as atitudes no trabalho (ROBBINS; JUDGE, 2013, p. 112).

Com efeito, a dimensão psicológica e organizacional permite compreender que o entitlement não é apenas uma ideia abstracta, mas uma disposição que se expressa nas relações quotidianas. A sua presença compromete a confiança, fragiliza a cooperação e pode gerar um clima institucional marcado por ressentimento, competição improdutivo e erosão do compromisso colectivo.

Contudo, é importante reafirmar que a crítica ao entitlement distorcido não significa negar o reconhecimento devido ao trabalhador, ao estudante, ao cidadão ou ao sujeito de direitos. O problema não está em esperar justiça, respeito ou valorização, mas em exigir privilégios sem fundamento. Organizações éticas precisam reconhecer mérito e dignidade, mas também estabelecer critérios claros, transparentes e partilhados.

7. Ambivalência do conceito: direito legítimo e ilusão do privilégio

Deste modo, o senso de entitlement deve ser compreendido como um fenómeno ambivalente. Por um lado, pode expressar a consciência legítima de direitos, essencial à dignidade humana, à justiça social, à cidadania e à protecção contra abusos. Por outro, pode degenerar numa ilusão de privilégio, marcada pela desconexão entre expectativas individuais e fundamentos éticos.

A distinção entre essas duas dimensões é crucial, pois dela depende não apenas a qualidade das relações individuais, mas também a integridade das instituições e a sustentabilidade das práticas profissionais. Quando o sujeito reivindica um direito com fundamento em justiça, dignidade ou equidade, contribui para a vida democrática e para o fortalecimento da convivência. Quando reivindica privilégio sem fundamento, fragiliza a reciprocidade e transforma o espaço comum em extensão das suas expectativas particulares.

A reflexão clássica sobre justiça e mérito fornece a base conceptual dessa distinção. Aristóteles permite diferenciar o que é devido do que é excessivo; Kant exige que a pretensão possa ser universalizada; Rawls submete os princípios à imparcialidade; Sen recorda que os direitos precisam de condições reais para serem exercidos. A psicologia contemporânea, por sua vez, mostra como disposições individuais e culturas sociais podem amplificar a percepção de direitos não justificados.

A verdadeira maturidade moral consiste, portanto, não em reivindicar mais do que é devido, mas em reconhecer, com lucidez

e responsabilidade, os limites e fundamentos do próprio direito. Esse reconhecimento supõe humildade, discernimento, justiça e capacidade de avaliar a própria pretensão à luz dos outros.

8. O universo dos sentidos: percepção, discernimento e julgamento

No uso corrente da linguagem, são frequentes expressões como senso comum, senso de responsabilidade, senso crítico, senso de justiça ou senso de oportunidade. Contudo, ao se indagar de forma mais rigorosa sobre quantos sentidos existem, verifica-se que a resposta não é linear, pois não há um número fixo. Do ponto de vista conceptual, o termo senso designa uma faculdade de percepção, discernimento ou julgamento que pode ser aplicada a múltiplas dimensões da experiência humana.

De modo geral, o termo indica percepção, discernimento ou consciência sobre algo, podendo ser aplicado a infinitos aspectos da vida, das relações humanas, do trabalho, da moral e da sociedade. Abbagnano define senso como faculdade de julgar, apreciar e perceber de modo imediato (ABBAGNANO, 1998, p. 380). Cada contexto social, educativo ou profissional pode gerar novas formas de senso, conforme aquilo que se considera relevante perceber, valorizar e orientar.

O que existe, portanto, é uma constelação de sentidos que estruturam comportamentos, decisões e relações. Alguns são amplamente reconhecidos, como senso comum, senso crítico e senso de justiça. Outros permanecem menos tematizados, embora exerçam influência significativa sobre a forma como os sujeitos se percebem, interpretam as relações e reivindicam lugares no mundo.

A seguir, apresenta-se uma tabela sistematizada que reúne diferentes tipologias de sentidos, organizadas por categorias analíticas. O objectivo não é encerrar uma classificação definitiva, mas oferecer uma referência estruturante para compreender as diversas formas de discernimento que orientam a experiência humana.

Table 1. Sentidos ético-morais

Senso	Descrição
Senso de moral	Consciência do que é certo ou errado.
Senso de justiça	Percepção da equidade e da imparcialidade.
Senso de responsabilidade	Assumir consequências de acções próprias.
Senso de dever	Cumprir obrigações éticas ou sociais.
Senso de empatia	Compreender e respeitar os sentimentos dos outros.
Senso de honestidade	Agir com verdade e integridade.
Senso de gratidão	Reconhecer e valorizar benefícios recebidos.

Table 2. Sentidos de comportamento social

Senso	Descrição
Senso de humor	Perceber e reagir a situações engraçadas ou irónicas.
Senso de cordialidade	Agir com educação e polidez.
Senso de oportunidade	Identificar o momento certo para agir.
Senso de pertença	Sentir-se parte de um grupo ou comunidade.
Senso de etiqueta	Cumprir normas de convivência e comportamento social.
Senso de cooperação	Colaborar efectivamente com outros.

Table 3. Sentos reflexivos e intelectuais

Senso	Descrição
Senso crítico	Avaliar situações de forma racional e imparcial.
Senso comum	Percepções geralmente aceites, baseadas em experiências quotidianas.
Senso estético	Percepção da beleza ou harmonia.
Senso de proporção	Avaliar equilíbrio, limites e importância relativa das coisas.
Senso de observação	Perceber detalhes importantes no ambiente.
Senso analítico	Capacidade de decompor problemas complexos em partes menores.

Table 4. Sentos ligados ao trabalho e à produtividade

Senso	Descrição
Senso de liderança	Capacidade de influenciar e guiar pessoas.
Senso de iniciativa	Agir por conta própria quando necessário.
Senso de organização	Planear e manter ordem em tarefas e ambientes.
Senso de urgência	Identificar tarefas que exigem atenção imediata.
Senso de prioridade	Diferenciar tarefas mais importantes das menos importantes.
Senso de planeamento	Antecipar etapas e estratégias para alcançar objectivos.

Table 5. Sentos psicológicos e pessoais

Senso	Descrição
Senso de identidade	Consciência de si mesmo, crenças e valores.
Senso de autocontrolo	Gerir emoções e impulsos de forma equilibrada.
Senso de autonomia	Capacidade de agir de forma independente.
Senso de autoeficácia	Acreditar na própria capacidade de alcançar objectivos.
Senso de resiliência	Superar desafios e adversidades mantendo equilíbrio emocional.
Senso de autoestima	Valorizar-se e reconhecer o próprio valor.
Senso de reflexão	Capacidade de pensar sobre decisões e experiências.

Table 6. Sentos emergentes e contemporâneos

Senso	Descrição
Senso digital	Saber agir eticamente em ambientes digitais.
Senso de sustentabilidade	Considerar impacto ambiental e social das acções.
Senso de diversidade	Reconhecer e valorizar diferentes perspectivas e culturas.
Senso de pertencimento global	Compreender responsabilidades como cidadão do mundo.
Senso de entitlement	Percepção de direitos ou merecimento, podendo ser legítima ou distorcida.
Senso de inovação	Identificar e aplicar novas ideias e soluções.
Senso de adaptabilidade	Ajustar-se a mudanças e novas situações com flexibilidade.
Senso de ética profissional	Agir de acordo com princípios e normas da profissão.
Senso de colaboração virtual	Trabalhar de forma eficiente em equipas remotas ou digitais.

Fonte: elaboração da autora, com base em conceitos de ética, filosofia, psicologia e administração, especialmente em Abbagnano (1998, p. 380), Aristóteles (1985, p. 1131a-b), Robbins e Judge (2013, p. 112) e literatura contemporânea sobre comportamento organizacional.

9. O lugar do senso de entitlement entre os demais sentidos

Entre todos os sentidos, o senso de entitlement merece atenção especial porque se relaciona directamente com a forma como o sujeito percebe direitos, deveres, merecimento, reconhecimento e limites. Ele se manifesta quando alguém acredita que merece privilégios ou benefícios sem necessariamente ter trabalhado para isso, ou sem considerar responsabilidades, critérios institucionais e limites éticos.

A sua especificidade está no facto de operar no ponto de cruzamento entre percepção de si e relação com os outros. O sujeito com entitlement distorcido não apenas deseja reconhecimento; ele tende a interpretar tal reconhecimento como algo que lhe é devido independentemente de fundamentos partilhados. Quando isso ocorre, o senso de direito transforma-se em pretensão de privilégio.

No plano psicológico, o entitlement influencia comportamento e autoestima, sendo caracterizado por expectativas persistentes de tratamento preferencial e por reacções negativas quando tais expectativas não são satisfeitas (CAMPBELL et al., 2004, pp. 32-34; HARVEY; HARRIS, 2010, pp. 1649-1652).

No plano ético, expectativas de privilégio entram em conflito com deveres, justiça social e universalidade moral, contrariando a exigência kantiana de que a acção moral possa valer como lei universal (KANT, 2007, p. 59).

No plano organizacional, o entitlement afecta a colaboração, a produtividade e a cultura do trabalho, podendo comprometer o desempenho colectivo. Percepções distorcidas de justiça influenciam negativamente atitudes, motivação, satisfação e comportamento nas organizações (ROBBINS; JUDGE, 2013, p. 112).

Por isso, o tema merece tratamento próprio, pois permite compreender conflitos que muitas vezes aparecem como meros problemas de convivência, mas que possuem fundamento ético e psicológico mais profundo.

A centralidade desse senso reside, portanto, na sua capacidade de revelar a qualidade moral da relação que o sujeito estabelece consigo, com os outros e com as instituições. Quando bem orientado, pode

expressar consciência de direitos; quando distorcido, torna-se forma de arrogância moral e institucional.

10. Formação ética entre direitos, deveres e limites

Os processos educativos podem contribuir para a formação de uma consciência crítica, ética e responsável, capaz de distinguir o direito legítimo da expectativa infundada de privilégio. A educação assume papel fundamental na construção de sujeitos conscientes dos seus direitos, mas igualmente atentos aos seus deveres, limites e responsabilidades perante os outros e a colectividade.

Essa dimensão permite compreender que o senso de entitlement não deve ser analisado apenas como disposição psicológica individual ou atitude moralmente problemática, mas também como resultado de processos formativos frágeis. Um sujeito que não desenvolve suficientemente o senso de responsabilidade, reciprocidade e justiça pode interpretar a vida social como espaço de satisfação das suas expectativas, sem compreender que a convivência exige critérios, deveres e respeito pelos outros.

Paulo Freire contribui para esta discussão ao defender uma educação orientada para autonomia, responsabilidade e consciência crítica. Freire argumenta que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua produção ou construção, o que implica reconhecer o educando como sujeito ético, histórico e responsável (FREIRE, 1996, p. 47). A partir desta perspectiva, enfrentar o entitlement exige formar sujeitos capazes de compreender que a dignidade humana não autoriza arrogância de privilégio, mas exige compromisso, humildade e respeito pelo outro.

John Dewey oferece contribuição relevante ao compreender a educação como experiência social e democrática. A escola deve preparar o indivíduo para a vida em comunidade, desenvolvendo hábitos de cooperação, participação e responsabilidade colectiva (DEWEY, 1979, p. 87). Desse modo, o senso de entitlement pode ser interpretado como dificuldade de inserção democrática, na medida em que o indivíduo espera benefícios ou reconhecimento sem considerar reciprocidade, convivência e critérios partilhados de justiça.

Émile Durkheim permite compreender a educação como processo de socialização moral. Para o autor, a educação é a acção exercida pelas gerações adultas sobre aquelas ainda não preparadas para a vida social, com o objectivo de desenvolver estados físicos, intelectuais e morais exigidos pela sociedade (DURKHEIM, 1978, p. 40). Essa asserção evidencia que a liberdade individual não pode ser confundida com ausência de limites. O sujeito educado moralmente aprende que viver em sociedade implica reconhecer normas, deveres e responsabilidades.

Lawrence Kohlberg, ao tratar do desenvolvimento moral, mostra que a consciência ética passa por diferentes níveis de maturação, desde formas centradas no interesse próprio até formas orientadas por princípios de justiça, reciprocidade e universalidade (KOHLBERG, 1981, pp. 17-19). Nesse sentido, o entitlement distorcido pode ser compreendido como expressão de uma consciência moral pouco amadurecida, marcada pela centralidade do eu, pela expectativa de tratamento especial e pela dificuldade de reconhecer critérios válidos para todos.

Martha Nussbaum amplia esta leitura ao defender uma educação voltada para o desenvolvimento das capacidades humanas, da empatia e da cidadania democrática. Em *Criar capacidades*, a autora situa as capacidades como condições fundamentais para uma vida digna (NUSSBAUM, 2013, pp. 39-41). Em *Sem fins lucrativos*, defende que a democracia precisa das humanidades porque elas cultivam

imaginação, sensibilidade ética e reconhecimento da humanidade do outro (NUSSBAUM, 2015, p. 121).

Assim, a formação ética pode deslocar o sujeito de uma postura autocentrada para uma postura mais solidária, justa e responsável. A educação, quando orientada por autonomia, justiça, responsabilidade, empatia e convivência democrática, ajuda o indivíduo a distinguir entre o direito legítimo e a ilusão do privilégio, formando sujeitos capazes de reivindicar aquilo que lhes é devido sem perder de vista os limites éticos, os deveres sociais e a dignidade dos outros.

11. Individualismo, reconhecimento e ilusão do privilégio

O senso de entitlement não se forma apenas no interior da subjectividade individual; ele também se relaciona com transformações culturais da modernidade. A sociedade contemporânea, marcada pelo individualismo, pelo consumo, pela competição, pela visibilidade e pela busca permanente de reconhecimento, pode favorecer a ampliação de expectativas de tratamento especial.

Bauman observa que a modernidade líquida fragiliza vínculos, torna relações instáveis e desloca para o indivíduo a responsabilidade pelo sucesso e pelo fracasso (BAUMAN, 2001, p. 14). Nesse cenário, o sujeito tende a interpretar desejos pessoais como direitos inquestionáveis, confundindo liberdade com ausência de limites. A fluidez dos laços sociais pode enfraquecer referências colectivas de dever, responsabilidade e permanência.

Gilles Lipovetsky aprofunda essa leitura ao analisar o hiperindividualismo e a cultura narcísica contemporânea. A figura de Narciso expressa uma época centrada na autoimagem, na satisfação subjectiva, no consumo, na visibilidade e na realização pessoal (LIPOVETSKY, 2005, p. 31; p. 48). Essa cultura pode alimentar o senso de entitlement quando o indivíduo passa a acreditar que deve ser permanentemente reconhecido, valorizado ou recompensado, mesmo sem correspondência proporcional com esforço, mérito ou responsabilidade.

A contribuição de Axel Honneth permite distinguir entre reconhecimento legítimo e exigência distorcida de validação. A luta por reconhecimento é fundamental para a constituição da identidade e para a relação positiva do sujeito consigo mesmo (HONNETH, 2003, p. 155). Contudo, quando a busca por reconhecimento se desliga da reciprocidade e da justiça, pode transformar-se em exigência narcísica de atenção, prestígio ou privilégio. O entitlement distorcido pode, assim, ser compreendido como forma desequilibrada de reivindicação de reconhecimento.

Charles Taylor também contribui ao discutir a centralidade do reconhecimento na formação da identidade moderna. Para o autor, a identidade humana forma-se em diálogo com os outros, razão pela qual o reconhecimento social possui importância decisiva (TAYLOR, 1994, p. 45; p. 52). Porém, numa cultura marcada pela valorização da autenticidade individual, pode ocorrer distorção quando o sujeito transforma a afirmação de si em reivindicação permanente de tratamento especial.

Pierre Bourdieu permite analisar o entitlement a partir das desigualdades sociais, do capital simbólico e das formas de distinção. As posições sociais e os diferentes capitais económico, cultural, social e simbólico influenciam percepções de valor, mérito e legitimidade (BOURDIEU, 2007, p. 107). Assim, certas expectativas de privilégio podem estar associadas à posição ocupada pelo indivíduo no espaço social, fazendo com que determinados sujeitos se percebam como naturalmente merecedores de reconhecimento, autoridade ou vantagens.

Dessa forma, a dimensão sociocultural amplia a compreensão do senso de entitlement, mostrando que ele não resulta apenas de falhas individuais de carácter ou julgamento moral, mas também de uma cultura que frequentemente valoriza individualismo, distinção, competição e reconhecimento permanente. O desafio ético consiste em distinguir o reconhecimento legítimo da dignidade humana da exigência infundada de privilégios, recolocando o sujeito numa relação equilibrada com os outros, com as instituições e com a vida colectiva.

12. Cidadania, direitos e responsabilidade pública

O senso de entitlement também deve ser analisado no campo da cidadania, dos direitos, dos deveres e da responsabilidade pública. Nesta perspectiva, importa compreender que a reivindicação de direitos é indispensável numa sociedade democrática, mas deve estar articulada ao reconhecimento dos deveres, da justiça social, da participação cívica e do respeito ao bem comum.

Norberto Bobbio afirma que os direitos humanos não nascem todos de uma vez, mas são construídos historicamente, em resposta a lutas sociais e exigências de protecção da pessoa humana (BOBBIO, 1992, p. 5). Nesse sentido, reivindicar direitos não é, em si, manifestação negativa de entitlement. Pelo contrário, pode representar consciência cidadã e defesa da dignidade. O problema surge quando a reivindicação de direitos se separa da responsabilidade pública e se transforma em pretensão unilateral de benefício pessoal.

T. H. Marshall oferece contribuição importante ao compreender a cidadania como articulação entre direitos civis, políticos e sociais, vinculados à liberdade individual, à participação política e ao bem-estar social (MARSHALL, 1967, pp. 63-66). Esta consideração ajuda a compreender que nem toda exigência de direitos deve ser confundida com privilégio. Muitas reivindicações expressam busca legítima por cidadania plena. Contudo, quando o indivíduo reivindica vantagens sem considerar a igualdade de direitos dos demais, a justiça distributiva e os deveres colectivos, o direito converte-se em privilégio.

Hannah Arendt destaca a importância da esfera pública, da acção e da responsabilidade na vida política. A condição humana da pluralidade implica que os sujeitos aparecem diante dos outros, falam, agem e participam da construção do mundo comum (ARENDT, 2007, pp. 15-17). À luz da sua reflexão, o senso de entitlement torna-se problemático quando enfraquece a responsabilidade pelo mundo partilhado, reduzindo a cidadania a uma expectativa de benefícios individuais.

Jürgen Habermas permite aprofundar essa discussão ao associar democracia, direito e comunicação pública. Conforme o seu entendimento, uma sociedade democrática depende de processos de deliberação nos quais os sujeitos possam justificar racionalmente as suas pretensões diante dos outros. A esfera pública constitui uma estrutura comunicacional na qual pretensões precisam ser discutidas, justificadas e reconhecidas em condições de reciprocidade (HABERMAS, 1997, v. II, p. 92).

Nesse quadro, uma reivindicação só adquire legitimidade pública quando pode ser justificada perante os outros. O entitlement ilegítimo aparece como pretensão que busca impor interesses particulares sem submetê-los ao debate público, à justificação racional e aos critérios partilhados de justiça. A vida democrática exige mais do que reivindicar direitos; exige participação, responsabilidade, compromisso e reconhecimento da pluralidade humana.

Dessa forma, a maturidade cidadã consiste em saber reivindicar direitos sem absolutizar interesses individuais. A consciência de direitos é fundamental para a dignidade humana e para a consolidação

da cidadania; torna-se problemática quando perde o vínculo com deveres, responsabilidade pública e bem comum. A democracia exige equilíbrio entre liberdade, igualdade, participação, responsabilidade e justiça social.

É, aqui, oportuno evidenciar que a análise do senso de entitlement conduz a um itinerário e argumentação inequívoca: da proporcionalidade clássica de Aristóteles ao princípio moral universal de Kant, da justiça institucional de Rawls à perspectiva prática das capacidades de Sen, torna-se claro que a legitimidade de uma reivindicação depende de fundamentos éticos, racionais e sociais. O direito legítimo precisa ser justificável; a ilusão do privilégio, ao contrário, apoia-se na expectativa unilateral de vantagem.

As contribuições da psicologia contemporânea e do comportamento organizacional mostram que o entitlement pode afectar relações, instituições e ambientes de trabalho. A expectativa inflacionada de reconhecimento, quando não encontra correspondência no desempenho, na responsabilidade ou nos critérios comuns, gera conflitos, frustrações e ressentimentos. Por isso, o tema não é apenas teórico; ele atravessa práticas quotidianas, relações profissionais e formas de convivência.

A formação ética mostra que o entitlement pode ser trabalhado por meio da educação, da socialização moral e do desenvolvimento da consciência crítica. A dimensão sociocultural evidencia que a cultura contemporânea pode estimular individualismo, visibilidade e busca permanente de reconhecimento. A dimensão político-cidadã recorda que direitos só se tornam plenamente legítimos quando articulados com deveres, participação e responsabilidade pública.

Dessa forma, o senso de entitlement deve ser compreendido como fenómeno complexo e ambivalente. Não se trata de negar direitos, mas de impedir que a linguagem dos direitos seja usada para justificar privilégios. A tarefa ética consiste em formar sujeitos capazes de reconhecer aquilo que lhes é devido sem desconsiderar os outros, as instituições e o bem comum.

13. Conclusão

A reflexão desenvolvida permite afirmar que o senso de entitlement se situa entre duas possibilidades: a consciência legítima de direitos e a ilusão do privilégio. A primeira é indispensável à dignidade humana, à justiça social, à cidadania e à protecção contra arbitrariedades. A segunda fragiliza a convivência, rompe a reciprocidade e transforma expectativas individuais em exigências de tratamento especial.

O percurso filosófico mostrou que a legitimidade de uma reivindicação depende de critérios de proporcionalidade, universalidade, imparcialidade e justiça prática. Aristóteles permite compreender a importância da distribuição proporcional; Kant reforça a exigência de universalização moral; Rawls situa a justiça no plano da equidade institucional; Sen desloca o olhar para as capacidades reais e para as condições efectivas de exercício dos direitos.

A psicologia e os estudos organizacionais demonstraram que o entitlement distorcido pode produzir frustração, conflitos, resistência a regras, baixa cooperação e enfraquecimento da cultura institucional.

A formação ética revelou que tal disposição pode ser trabalhada pedagogicamente, por meio da educação para autonomia, responsabilidade, empatia, justiça e convivência democrática.

A análise sociocultural mostrou que individualismo, consumo, visibilidade e busca de reconhecimento permanente podem alimentar a ilusão do privilégio.

A dimensão político-cidadã, por fim, evidenciou que a consciência de direitos só se mantém justa quando vinculada a deveres, participação e bem comum.

Conclui-se que a maturidade moral, profissional e cidadã não consiste em reivindicar mais do que é devido, mas em reconhecer, com lucidez e responsabilidade, os limites e fundamentos do próprio direito. O direito legítimo fortalece a dignidade e a justiça; a ilusão do privilégio corrói a convivência e fragiliza as instituições. Distinguir uma dimensão da outra é tarefa filosófica, educativa, social e política indispensável à formação de sujeitos mais justos, responsáveis e conscientes.

■ REFERENCES

- [1] ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- [2] ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- [3] ARISTÓTELES. **Ética a Nicómaco**. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- [4] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- [5] BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- [6] BOURDIEU, Pierre. A distinção: **crítica social do julgamento**. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.
- [7] CAMPBELL, W. Keith; BONACCI, Angelica M.; SHELTON, Jeremy; EXLINE, Julie J.; BUSHMAN, Brad J. Psychological entitlement: interpersonal consequences and validation of a self-report measure. **Journal of Personality Assessment**, v. 83, n. 1, p. 29-45, 2004.
- [8] DEWEY, John. Democracia e educação: **introdução à filosofia da educação**. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.
- [9] DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Nacional de Material Escolar, 1978.
- [10] FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: **saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- [11] HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: **entre facticidade e validade**. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- [12] HARVEY, Paul; HARRIS, Kenneth J. Frustration-based outcomes of entitlement and the influence of supervisor communication. **Human Relations**, v. 63, n. 11, p. 1639-1660, 2010.
- [13] HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: **a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- [14] KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Lucia Miguel Pereira. São Paulo: Abril Cultural, 2007.
- [15] KOHLBERG, Lawrence. Essays on moral development: **the philosophy of moral development**. San Francisco: Harper & Row, 1981.
- [16] LIPOVETSKY, Gilles. A era do vazio: **ensaios sobre o individualismo contemporâneo**. Barueri: Manole, 2005.
- [17] MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- [18] NUSSBAUM, Martha C. Criar capacidades: **proposta para o desenvolvimento humano**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
- [19] NUSSBAUM, Martha C. Sem fins lucrativos: **por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- [20] RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de José Otávio de Noronha. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- [21] ROBBINS, Stephen P.; JUDGE, Timothy A. **Comportamento organizacional**. 15. ed. São Paulo: Pearson, 2013.
- [22] SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- [23] TAYLOR, Charles. Multiculturalismo: **examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- [24] TWENGE, Jean M.; CAMPBELL, W. Keith. The Narcissism Epidemic: **Living in the Age of Entitlement**. New York: Free Press, 2009.